



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-866/2014
PROCESSO TC/MS : TC/15423/2013
PROTOCOLO : 1443960
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2013
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO
E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Eletrônico n. 54/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo e, por meio da Análise Conclusiva n. 16201/2013 (peça 14), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12857/2014 (peça 27) opinando pela “*regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.*”.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato n. 6/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 54/2013, e de formalização do Contrato n. 6/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Eletrônico n. 54/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator